

EDITAL N º 13/2022 - SRI/UFF

Dispõe sobre o programa de Mobilidade Acadêmica Internacional de alunos de graduação da Universidade Federal Fluminense para o segundo semestre de 2023 e primeiro semestre de 2024.

A Superintendência de Relações Internacionais da Universidade Federal Fluminense (SRI/UFF), no âmbito do Programa Institucional de Internacionalização e do Programa de Mobilidade Acadêmica, torna público o Edital para seleção de candidatos ao Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional, para o segundo semestre de 2023 e primeiro semestre de 2024, destinado a estudantes de graduação da UFF.

1. OBJETIVO

Possibilitar aos alunos de graduação da UFF, presenciais ou a distância, a oportunidade de participação em programa de mobilidade acadêmica internacional, por um semestre, em instituições de ensino superior estrangeiras, com as quais a UFF mantém acordos de cooperação e que possibilitem mobilidade discente.

2. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO DO ESTUDANTE

- 2.1 Estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFF e não estar com a matrícula trancada ao longo do processo seletivo até o início da mobilidade.
- 2.2 Não trocar, ao longo de toda a vigência deste Edital, de curso e/ou matrícula/habilitação/titulação na UFF.
- 2.3 Possuir CR (coeficiente de rendimento) maior ou igual a 6 (seis).
- 2.4 Caso opte por realizar a mobilidade no segundo semestre de 2023, ter integralizado, no momento da inscrição, no mínimo 20% e no máximo 80% da carga horária total do curso.
- 2.5 Caso opte por realizar a mobilidade no primeiro semestre de 2024, ter integralizado, no momento da inscrição, no mínimo 20% e no máximo 70% da carga horária total do curso.
- 2.6 Se aluno(a) do curso de Medicina, para a prática do internato, estar, no momento previsto para a mobilidade, entre o 10º e o 12º período do curso.
- 2.7 Possuir certificado de proficiência do idioma em que serão ministradas as aulas na instituição estrangeira escolhida, excetuando-se as instituições estrangeiras que ministram aulas em português.
- 2.8 Comprometer-se a retornar à UFF por pelo menos um semestre acadêmico, antes da conclusão de seu curso de graduação, após o período da mobilidade. O aluno não poderá concluir o curso de graduação enquanto estiver em mobilidade no exterior.
- 2.9 Não estar, no momento da inscrição, em mobilidade internacional.

2.10 Não ter desistido da mobilidade em editais anteriores, depois da reunião de orientação, salvo justificativa fundamentada, por meio de recurso, a ser analisado e aprovado pela SRI, após período de inscrições.

2.11 Não ter cursado dois semestres de mobilidade internacional, consecutivos ou não. Será computada a mobilidade realizada em um ou mais cursos de graduação.

3. PROCEDIMENTOS, INFORMAÇÕES E ORIENTAÇÕES PARA INSCRIÇÃO

A inscrição será realizada online no sistema da SRI/UFF (<https://app.uff.br/sri>) de 29 de agosto a 12 de setembro de 2022, através do preenchimento do formulário de inscrição com os seguintes itens:

3.1 Dados Pessoais.

3.2 Dados Acadêmicos.

3.3 Preenchimento de questionário sobre o perfil do(a) candidato(a).

3.4 Escolha das instituições de destino.

3.4.1 O(a) candidato(a) poderá optar por até 2 (duas) instituições, em ordem de preferência. Após a escolha da Instituição, o(a) candidato(a) deverá discriminar o curso ao qual está se candidatando em cada uma das instituições, no campo correspondente.

3.4.2 A lista de instituições válidas está disponível no Anexo II, assim como as informações sobre cada uma delas, tais como cursos disponíveis, número de vagas e proficiência exigida.

3.4.3 O(a) candidato(a) deverá escolher um dos cursos, dentre os disponíveis para a instituição escolhida, listados no Anexo II, que seja compatível com seu curso na UFF. É de responsabilidade do(a) candidato(a) verificar se a instituição estrangeira oferta curso compatível com o seu curso na UFF e ofereça disciplinas de seu interesse. O(a) candidato(a) deve ainda verificar no Anexo II se o semestre pretendido está disponível.

3.4.4 O(a) candidato(a) selecionado poderá ser alocado para qualquer uma das instituições de sua opção no curso escolhido, conforme sua classificação e o número de vagas disponíveis.

3.4.5 O(A) candidato(a) que solicitar o auxílio financeiro deverá escolher suas duas opções de destino dentro do mesmo grupo de países. Havendo a escolha de opções em grupos diferentes, será considerada apenas a primeira opção de destino.

3.5 Período da Mobilidade - São oferecidas vagas para o segundo semestre letivo de 2023 (2023.2) e primeiro semestre de 2024 (2024.1). A mobilidade é apenas por um semestre, sendo vedada sua prorrogação por mais um semestre.

3.6 Auxílio financeiro - Caso o candidato queira concorrer ao auxílio financeiro deverá assinalar essa opção. As instruções sobre auxílio financeiro e preenchimento desse campo constam no item 5 deste Edital. O(A) candidato(a) deverá prestar informações sobre sua condição socioeconômica assinalando

sua faixa de renda, seguindo as instruções do formulário de inscrição, que deverá posteriormente ser comprovada, através da entrega de documentação socioeconômica, caso o candidato passe para a segunda fase de seleção para auxílio financeiro. Somente estarão aptos a concorrer ao auxílio financeiro os alunos que se encaixem em uma das seguintes situações:

- a) Alunos que ingressaram na UFF por políticas afirmativas L1, L2, L9 ou L10;
- b) alunos beneficiários de algum programa de assistência estudantil da PROAES, com bolsa/auxílio vigente, ou que tiveram bolsa vigente até um ano antes do período de inscrição deste Edital;
- c) alunos que tiveram suas candidaturas aprovadas para algum Programa de Assistência Estudantil da PROAES, mas não foram contemplados com bolsa, até um ano antes do período de inscrição deste Edital;
- d) alunos que declaram estar na faixa 1 (renda per capita familiar de até 1 salário mínimo e meio – R\$ 1.818,00) e não se enquadrem em uma das situações acima;
- e) alunos que declaram estar na faixa 2 (renda per capita familiar entre 1 salário mínimo e meio – R\$ 1.818,00 - e 3 salários mínimos – R\$ 3.636,00) e não se enquadrem em uma das situações acima.

3.7 O candidato deverá informar, caso não seja contemplado com auxílio, se pretende continuar no processo seletivo e realizar a mobilidade com recursos próprios.

3.8 Aceite das regras deste Edital comprometendo-se o(a) candidato(a) a cumprir todas as suas exigências e etapas, conforme indicado no último item do formulário de inscrição.

3.9 Documentação necessária a ser anexada:

3.9.1 Currículo Lattes em formato PDF (<http://lattes.cnpq.br/>) – o currículo deverá ser feito com antecedência, porque leva 48 horas, no mínimo, para ser gerado. Não será aceito outro formato de currículo.

3.9.2 Carta de Apresentação, conforme orientações do Anexo IV, em formato PDF.

3.9.3 Termo de Concordância de Candidatura assinado e carimbado pelo Coordenador ou Vice-coordenador do curso de graduação - ao preencher o formulário de inscrição com as instituições e os respectivos cursos que desejam concorrer, o sistema gerará o Termo de Concordância de Candidatura, que deverá ser assinado e carimbado por uma das pessoas acima mencionadas e anexado ao formulário até o último dia de inscrição no Edital.

3.9.4 Comprovante de Proficiência no(s) idioma(s) em que são ministradas as aulas na(s) instituição(ões) estrangeira(s) escolhida(s), quando aplicável, de acordo com o item 4 do presente Edital.

3.9.5 Além do(s) comprovante(s) de proficiência necessário(s) para as instituições escolhidas, os candidatos poderão anexar até dois comprovantes de outros idiomas em que são habilitados, especificados no Anexo III. Esses certificados serão utilizados para fins de realocação dos candidatos que ficarem na condição de excedentes.

Parágrafo único: Ao fazer login no sistema, os dados pessoais e acadêmicos do(a) candidato(a), constantes no IdUFF, serão automaticamente importados para o formulário de inscrição. Caso o(a) candidato(a) não se enquadre nas regras de participação do Edital, no que se refere ao CR mínimo e intervalo de Carga Horária, a inscrição será bloqueada no sistema. Dados incorretos no IdUFF podem prejudicar a candidatura. São de responsabilidade do(a) aluno(a) a verificação de seus dados constantes no IdUFF e pedido de alteração, caso seja necessário.

IMPORTANTE

O Termo de Concordância de Candidatura é gerado pelo sistema após as seguintes etapas: preenchimento dos dados pessoais, dados acadêmicos e os dados de mobilidade (escolha de instituições, cursos e período).

Após isto, ao clicar no botão "Salvar e Continuar", o(a) candidato(a) será direcionado a uma tela que conterá os dados já fornecidos e onde deverá inserir os dados de proficiência (anexar comprovante ou submeter inscrição à proficiência do PULE). Abaixo disto se encontra o botão para download do Termo de Concordância.

Neste Termo já se encontram preenchidos os dados do(a) candidato(a), as escolhas das instituições, curso(s) e período de mobilidade pretendidos. O Termo deverá ser baixado, assinado e carimbado pelo Coordenador ou Vice-coordenador e, posteriormente, anexado no campo destinado a este documento.

4. PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

4.1 O(a) candidato(a) que não comprovar proficiência terá sua candidatura indeferida.

4.2 É responsabilidade do(a) candidato(a) informar-se a respeito do idioma em que serão ministradas as disciplinas nas instituições de destino escolhidas. Algumas instituições ofertam disciplinas em idiomas diferentes do idioma do país.

4.3 Os casos em que a instituição estrangeira solicita nível ou certificado específico de idioma encontram-se no Anexo II deste Edital. O(a) candidato(a) deverá anexar o certificado exigido no momento em que preencher o formulário de inscrição, ou o comprovante de inscrição para a prova de um dos testes exigidos e entregar o resultado do teste em data estipulada no cronograma.

4.4 Nos casos em que a instituição de destino não exige certificado específico, o(a) aluno(a) deverá comprovar o domínio do idioma em nível intermediário, anexando um dos certificados listados no Anexo III deste Edital ao formulário de inscrição.

4.5 Os alunos que não possuem nenhum desses certificados poderão inscrever-se para realização do Teste de Proficiência em Língua Estrangeira online promovido pelo Programa de Universalização de Línguas Estrangeiras (PULE) da UFF, no próprio formulário de inscrição, desde que a Universidade de destino aceite o PULE como comprovante de proficiência, conforme disposto no Anexo II.

4.6 Os alunos que se considerem habilitados em outros idiomas, além dos ministrados nas universidades escolhidas, poderão se inscrever na prova do PULE. O resultado do teste poderá ser usado para realocação dos candidatos que ficarem na condição de excedentes.

4.7 Os testes, para esta seleção, serão realizados por meio de plataforma específica e envolvem, necessariamente, habilidades de compreensão escrita, incluindo-se gramática e vocabulário, e compreensão oral.

4.8 No dia 15 de setembro será divulgada a lista dos candidatos aptos a fazer a prova, no Portal de Editais. Os candidatos receberão no e-mail indicado na inscrição, nesse mesmo dia, as orientações para acesso à prova. O candidato que, por algum motivo, não receber o e-mail, deverá notificar à SRI até as 18h do dia 16 de setembro pelo endereço mobilidadeoutsri@id.uff.br.

4.9 A prova deverá ser feita obrigatoriamente entre os dias 16 e 19 de setembro de 2022. Candidatos que realizarem a prova antes ou depois dessas datas serão eliminados do processo.

4.10 Só estarão habilitados para a realização da prova do PULE os alunos que concluíram e enviaram sua inscrição para mobilidade internacional e só será permitida a inscrição em até dois idiomas distintos.

4.11 Se o(a) aluno(a) já participou de Edital anterior com teste de proficiência promovido pelo PULE, poderá anexar o resultado da prova, divulgado no Portal de Editais, ou solicitar declaração junto ao CELUFF, no e-mail pule@id.uff.br.

4.12 Os alunos que fizerem a inscrição no PULE, para esta seleção, não precisarão anexar nenhum comprovante.

5. CUSTOS DA MOBILIDADE

5.1 Condições gerais

A mobilidade acadêmica internacional de que trata este Edital pode ser realizada com ou sem auxílio financeiro institucional. O auxílio financeiro está condicionado à existência de recursos orçamentários para o financiamento da mobilidade. Em ambos os casos, os alunos:

5.1.1 São, em geral, isentos de mensalidades, conforme Acordo de Cooperação assinado entre a UFF e instituições estrangeiras. As instituições poderão cobrar taxas administrativas referentes à confecção de carteirinhas ou outros serviços com as quais o(a) candidato(a) deverá arcar integralmente. Excepcionalmente algumas instituições não concedem isenção de mensalidades e taxas. Estes casos estão especificados no Anexo II.

5.1.2 São responsáveis pelos gastos e pela obtenção de informações sobre a viagem, visto, transporte, hospedagem, alimentação, seguro-saúde internacional e demais despesas eventuais. Não são de responsabilidade da SRI tais questões logísticas.

5.2 Do Auxílio Financeiro

5.2.1 Serão concedidos até 19 (dezenove) auxílios financeiros para mobilidade acadêmica internacional, de acordo com a disponibilidade orçamentária da UFF, atendendo a critérios acadêmicos e socioeconômicos, de acordo com a seguinte distribuição:

- Grupo 1: Instituições na América Latina: 7 (sete) auxílios no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

- Grupo 2: Instituições na África: 2 (dois) auxílios no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais);
- Grupo 3: Instituições na Europa, Ásia e América do Norte, exceto México: 10 (dez) auxílios no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

5.3 A solicitação de Auxílio Financeiro

5.3.1 É vedada a solicitação de auxílio financeiro aos alunos que já obtiveram algum tipo de financiamento para mobilidade internacional em programas de mobilidade da UFF e/ou parceiros (Ciência sem Fronteiras, Santander Universidades, etc.).

5.3.2 A solicitação do auxílio financeiro é realizada no formulário de inscrição.

5.3.3 Informações detalhadas sobre auxílio financeiro podem ser encontradas no Guia de Mobilidade Internacional da UFF (Anexo I).

5.3.4 A relação dos documentos comprobatórios da condição socioeconômica, que deverão ser entregues pelos candidatos, consta no Anexo VII.

5.3.5 O(A) candidato(a) deverá informar, no momento da inscrição, se pretende continuar no processo seletivo e realizar a mobilidade com recursos próprios caso não seja contemplado(a) com auxílio financeiro. Esta opção não poderá ser revertida.

5.3.6 Caso o(a) candidato(a) não seja contemplado(a) com auxílio e não pretenda continuar na mobilidade com recursos próprios, será eliminado(a) do processo seletivo e não passará para a etapa de alocação na instituição de destino.

6. AVALIAÇÃO DA CANDIDATURA, SELEÇÃO E RESULTADOS

6.1 . Avaliação das Candidaturas — análise documental

6.1.1 Serão avaliadas as candidaturas de todos os inscritos, quanto ao cumprimento das exigências do Edital, dentre elas:

6.1.1.1 Análise do Coeficiente de Rendimento e da Carga Horária Total Obtida;

6.1.1.2 Análise da documentação anexada.

6.1.1.3 Averiguação das exigências em relação à Proficiência (certificados entregues e resultado da prova do PULE).

6.1.2 O não atendimento às exigências deste Edital acarretará a eliminação do(a) candidato(a).

6.1.3 Os resultados da avaliação das candidaturas serão divulgados no Portal de Editais da UFF (www.editais.uff.br), conforme datas previstas no cronograma, informando:

a) A relação dos candidatos aptos a continuar no processo seletivo - candidaturas deferidas;

- b) a relação dos candidatos que tiveram sua candidatura indeferida e o motivo do indeferimento;
- c) a resultado da prova do PULE;
- d) a lista de medianas utilizadas para cálculo da pontuação do coeficiente de rendimento;
- e) a lista final com os candidatos que prosseguem no processo seletivo, após recurso.

6.2 Seleção e Critérios para obtenção de auxílio financeiro e classificação dos contemplados - esta etapa destina-se somente aos candidatos que solicitaram auxílio financeiro e tiveram suas candidaturas deferidas.

6.2.1 Seleção, Classificação e seus critérios

6.2.1.1 A seleção e classificação dos candidatos é feita pelo Comitê de Seleção para Bolsas Internacionais, vinculado à Superintendência de Relações Internacionais, nomeado pelo Reitor e composto por docentes de diversas áreas da Universidade, além de representantes da SRI.

6.2.1.2 A seleção será feita em três etapas:

6.2.1.2.1 Primeira Etapa - Análise acadêmica e socioeconômica para concessão do auxílio financeiro

Nesta etapa serão somados os pontos obtidos pelo candidato relativos ao Coeficiente de Rendimento (até 10 pontos), à Carga Horária (até 2 pontos) e à faixa socioeconômica declarada pelo candidato (11 ou 12 pontos, dependendo da faixa de renda). Podendo, assim, o(a) candidato(a) receber até 24 pontos.

- Fórmula para calcular a pontuação do CR: SE 'CR' >= 'mediana'; então (((CR' - 'mediana') / ('maior CR' - 'mediana')) * 3) + 7) senão (7 * 'CR' / 'mediana'))
- Fórmula para calcular a pontuação da CH Obtida: '=((2 * (Carga Horária Integralizada% - Carga horária mínima%)) / (Carga horária máxima% - Carga horária mínima%))
- Pontuação recebida pela faixa 1: 12 pontos
- Pontuação recebida pela faixa 2: 11 pontos

Serão classificados para a próxima etapa até 57 (cinquenta e sete) candidatos, da seguinte forma:

Até 21 (vinte e um) para a América Latina, com maior pontuação nesta etapa - número que corresponde a 3 (três) vezes o número de auxílios previstos.

Até 6 (seis) para a África, com maior pontuação nesta etapa - número que corresponde a 3 (três) vezes o número de auxílios previstos.

Até 30 (trinta) para América do Norte, exceto México, Europa e Ásia, com maior pontuação nesta etapa - número que corresponde a 3 (três) vezes o número de auxílios previstos.

A lista dos candidatos pré-classificados será divulgada conforme cronograma.

6.2.1.2.2 Segunda Etapa - Comprovação das informações socioeconômicas

Os candidatos classificados com maior pontuação na etapa anterior (até 57), deverão entregar a documentação socioeconômica que comprove a faixa de renda declarada.

Documentação socioeconômica a ser entregue, conforme o caso:

- a) Alunos que ingressaram na UFF por políticas afirmativas L1, L2, L9 ou L10: comprovante de ingresso na UFF em uma dessas modalidades.
- b) Alunos beneficiários de algum programa de assistência estudantil da PROAES, com bolsa/auxílio vigente, ou que tiveram bolsa vigente até um ano antes do período de inscrição deste edital: comprovante da bolsa/auxílio.
- c) Alunos que tiveram suas candidaturas aprovadas para algum Programa de Assistência Estudantil da PROAES, mas não foram contemplados com bolsa: comprovante de deferimento, desde que este tenha sido emitido até um ano antes do período de inscrição deste edital.
- d) Alunos que declaram estar na faixa 1 (renda per capita familiar de até 1 salário mínimo e meio) ou na faixa 2 (renda per capita familiar entre 1 salário mínimo e meio e 3 salários mínimos) e não tenham nenhum dos comprovantes acima: formulário socioeconômico (Anexo VI) e documentação comprobatória, de acordo com as instruções constantes do Anexo VII.

As orientações para entrega da documentação comprobatória serão enviadas posteriormente aos estudantes pré-selecionados.

Os candidatos que passaram para esta segunda etapa e enquadrem-se em um dos casos abaixo serão eliminados do processo de seleção para auxílio financeiro:

- a) Não entregarem a documentação socioeconômica;
- b) Entregarem a documentação incompleta;
- c) Terem a pontuação correspondente à faixa apurada pela PROAES inferior à autodeclarada.

6.2.1.2.3 Terceira etapa – análise da Carta de Apresentação

Os candidatos que tiveram sua análise socioeconômica aprovada passarão para esta etapa e terão suas cartas de apresentação analisadas, recebendo uma pontuação máxima de até 3 pontos, sendo levados em consideração os itens estabelecidos no modelo de carta disponibilizado no Anexo IV.

6.2.1.2.4 Classificação final para os auxílios

A classificação final dos candidatos por grupo será feita considerando a soma dos pontos obtidos na análise acadêmica (CR, CH), apurada pela SRI, e socioeconômica apurada pela PROAES (após avaliação da documentação entregue)¹, a pontuação obtida na análise da carta de apresentação, além da distribuição equilibrada das vagas entre os diversos cursos de graduação dos inscritos.

6.2.1.2.5 Não será concedido auxílio financeiro que não considere critérios socioeconômicos.

6.2.2. Divulgação do resultado da seleção dos candidatos que solicitaram auxílio financeiro

a) Divulgação da lista dos 57 candidatos pré-classificados para recebimento de auxílio, por ordem de classificação.

b) Divulgação da lista final dos contemplados com auxílio, após análise dos recursos.

6.3. Classificação dos candidatos que não obtiveram auxílio financeiro e/ou não solicitaram

Os candidatos que não solicitaram auxílio financeiro e os que solicitaram, mas não foram contemplados e optaram por prosseguir com a candidatura, mesmo sem auxílio, serão classificados para fins de alocação na instituição de destino a partir da soma dos pontos obtidos relativos ao Coeficiente de Rendimento (até 10 pontos) e à Carga Horária (até 2 pontos). Consulte fórmulas para cálculo no Item 6.2.

7. ALOCAÇÃO DOS ALUNOS NAS INSTITUIÇÕES DE DESTINO

7.1 Os alunos classificados para recebimento de auxílio financeiro serão alocados nas instituições de destino, levando-se em conta as vagas constantes no Anexo II, respeitando o limite de 30% por instituição.

7.2 Os alunos que não solicitaram auxílio e os que não foram contemplados com auxílio, mas optaram por prosseguir com a candidatura, mesmo sem auxílio, serão alocados nas instituições de destino, levando-se em conta as vagas constantes no Anexo II e de acordo com as regras definidas neste Edital. Também será avaliado o equilíbrio dos cursos, de forma que haja diversidade nas áreas nas quais as instituições receberão as candidaturas.

7.3 O(A) estudante que já tenha participado de algum programa de mobilidade da UFF apenas será alocado na Instituição de destino se restar vaga não preenchida por candidatos que estejam participando pela primeira vez.

7.4 O(a) candidato(a) selecionado(a) será informado, por e-mail, sobre os procedimentos necessários para a efetivação de sua candidatura, frente à instituição de destino, e o meio de entrega de sua documentação, assim como sobre os prazos para a entrega.

7.5 Será eliminado do processo o(a) candidato(a) que não entregar a documentação correta e não realizar os procedimentos exigidos pela instituição de destino, no prazo estabelecido pela SRI/UFF.

¹ Será considerada a nota da faixa de renda apurada pela PROAES, a partir da análise da documentação entregue, que poderá confirmar ou não a faixa de renda autodeclarada.

7.6 A alocação não garante a efetivação da mobilidade internacional na instituição de destino, que procederá à análise da candidatura e, em caso de aprovação, expedirá a Carta de Aceite de acordo com seus procedimentos. A instituição de destino tem a prerrogativa de aceitar ou não a candidatura do(a) aluno(a). Caso o(a) aluno(a) não seja aceito, não será realocado(a).

7.7 Se, por algum motivo, a candidatura não for aceita pela instituição de destino, o(a) aluno(a) poderá inscrever-se em editais futuros de mobilidade internacional da UFF, sem as penalidades previstas aos alunos desistentes.

7.8 Toda a comunicação deverá ser feita institucionalmente. Assim, é vedado o contato do(a) aluno(a) com a instituição de destino, para tratar de seu processo de candidatura, a não ser sob demanda da instituição estrangeira e com autorização expressa da SRI.

8. RESULTADO FINAL

8.1 A divulgação dos resultados das diversas etapas da seleção, bem como de eventuais editais complementares, será feita no Portal de Editais da UFF (www.editais.uff.br).

8.2 O Resultado Final será divulgado, informando:

- a) A lista dos classificados com auxílio e a instituição de destino, levando-se em conta as vagas nas instituições de destino, especificadas no Anexo II;
- b) a lista de selecionados sem auxílio e a instituição de destino, levando-se em conta as vagas existentes nas instituições de destino, especificadas no Anexo II;
- c) a lista de excedentes, por ordem de classificação.

8.2.1 Os excedentes serão convocados para nova escolha de instituição de destino, conforme regras estabelecidas neste Edital.

8.2.2 Os alunos excedentes só poderão optar por instituições em que tenham comprovado proficiência em língua estrangeira no momento da inscrição.

8.2.3 Os alunos excedentes deverão entregar novo termo de concordância do coordenador do curso com as novas opções de instituições. O modelo do termo será disponibilizado junto com a lista de excedentes.

9. REUNIÃO OBRIGATÓRIA DE ORIENTAÇÃO

9.1 Os alunos na situação descrita no item 8.2 a) e b) deverão participar de uma reunião online com a SRI/UFF, na data estipulada no cronograma deste Edital. Na reunião serão tratadas questões importantes pertinentes à mobilidade.

9.2 Os selecionados deverão apresentar, até a data da referida reunião, cópia de Passaporte válido para o período da mobilidade ou protocolo de agendamento para solicitação do referido documento. Alunos alocados no Mercosul poderão apresentar somente a carteira de identidade. Os documentos solicitados poderão ser enviados para o e-mail: mobilidadeoutsri@id.uff.br.

9.3 O(a) candidato(a) que não participar da reunião e não apresentar a documentação exigida (cópia do Passaporte/protocolo de agendamento/identidade, comprovante de proficiência, conforme o caso) será eliminado do processo seletivo.

9.4 O(a) candidato(a) que não puder participar da reunião terá o prazo de 24 horas a partir de seu término para enviar justificativa plausível, a ser analisada pela SRI, podendo ser acatada ou não.

10. RECLASSIFICAÇÃO DOS ALUNOS ALOCADOS NA SEGUNDA OPÇÃO DE INSTITUIÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO DOS EXCEDENTES

10.1 Os candidatos que não conseguirem vaga em sua primeira opção e forem alocados na segunda terão até a data da reunião de que trata o item 9 para informar se desejam desistir dessa vaga e concorrer novamente, pleiteando uma das vagas disponíveis na lista de vagas ociosas.

10.2 Entende-se por excedente o(a) aluno(a) que, tendo cumprido todas as exigências deste edital, não foi alocado(a) em nenhuma das suas opções.

O(A)s aluno(a) referido(a) neste item poderá enviar duas opções dentre as instituições indicadas na lista de vagas ociosas. É responsabilidade do(a) candidato(a) verificar se a instituição estrangeira oferta curso compatível com o seu curso na UFF.

10.3 A lista de vagas ociosas será composta pelas vagas não preenchidas nessa primeira alocação e também das decorrentes das eliminações de que trata o item 9.

10.4 O(a) candidato(a) não poderá escolher uma instituição com vaga disponível em semestre diferente daquele indicado na inscrição.

10.5 A alocação será feita por meio de uma lista única levando-se em consideração a primeira classificação.

10.6 Na etapa de reclassificação, o(a) aluno(a) só poderá escolher como instituições de destino aquelas onde as aulas são ministradas em português ou em idioma em que tenha o comprovante de proficiência tal qual exigido pela instituição de destino e que já tenha submetido no momento da inscrição.

10.7 Os alunos realocados serão convocados para reunião de orientação online na data estabelecida pelo cronograma deste Edital.

10.8 Aplica-se aos alunos realocados o disposto nos itens 9.2, 9.3 e 9.4.

10.9 Só será feita uma etapa de realocação. Caso o(a) candidato(a) não consiga ser realocado(a), será excluído(a) do processo.

11. ALOCAÇÃO FINAL

Após as reuniões constantes nos itens 9 e 10, será divulgada uma lista final com todos os alunos que foram alocados.

12. DESISTÊNCIA

O(a) candidato(a) que desistir do Programa deverá manifestar sua decisão antes da reunião de que trata os itens 9 e 10, sob pena de não poder participar de futuros editais de mobilidade promovidos pela SRI.

13. RECURSOS

13.1 O(a) candidato(a) terá direito a apresentar recurso fundamentado, nos prazos estabelecidos pelo cronograma.

13.2 Recursos apresentados fora dos prazos e/ou sem fundamentação não serão considerados. Não serão aceitos, no momento do recurso, documentos que foram exigidos no processo de inscrição.

13.3 O recurso deverá ser enviado para o endereço de e-mail mobilidadeoutsri@id.uff.br, em formulário específico (Anexo V). Não serão aceitos recursos em qualquer outro formato.

14. DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS E COMUNICADOS

14.1 A divulgação dos resultados das diversas etapas da seleção, bem como eventuais retificações e comunicados, serão publicadas no Portal de Editais da UFF (www.editais.uff.br). Caberá ao(a) aluno(a) acompanhar a divulgação das informações no Portal de Editais durante todo o processo de seleção e mobilidade.

14.2 Havendo necessidade de comunicação direta com o(a) aluno(a), ela será feita por e-mail. É responsabilidade do(a) aluno(a) a verificação de sua conta de e-mail constantemente.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O descumprimento de qualquer dos itens deste Edital acarretará a eliminação do(a) candidato(a) no processo.

15.2 Informações sobre Plano de Estudos, seguro-saúde internacional, Termos de Compromisso e outros assuntos relevantes do Programa estão disponibilizadas no Guia de Mobilidade Internacional da UFF (Anexo I).

16. CRONOGRAMA GERAL

Descrição	Responsável	Período
Inscrição para a mobilidade acadêmica internacional e teste de proficiência (PULE)	Aluno	29/08 a 12/09/2022
Divulgação da lista dos candidatos aptos a fazer a prova de proficiência do PULE	SRI	15/09/2022
Aplicação do teste de proficiência online	PULE	16 a 19/09/2022

Análise da documentação dos candidatos inscritos no sistema da SRI (documentos anexados ao formulário)	SRI	13/09 a 05/10/2022
Resultado da 1ª etapa (Documentação dos candidatos e resultado do PULE)	SRI	06/10/2022
Prazo para recurso	Aluno	10/10/2022
Resultado dos recursos	SRI	14/10/2022
Divulgação da lista dos 57 candidatos pré-selecionados para entrega da documentação socioeconômica	SRI	14/10/2022
Entrega da documentação socioeconômica – somente para os 57 pré-selecionados	Aluno	17 a 19/10/2022
Pré-seleção dos bolsistas	Comitê de Seleção para Bolsas Internacionais PROAES	20/10 a 04/11/2022
Análise da documentação socioeconômica		
Divulgação da classificação dos pré-selecionados para auxílio financeiro	SRI	07/11/2022
Prazo para recurso	Aluno	09/11/2022
Resultado do recurso	SRI	16/11/2022
Alocação nas Instituições de destino	SRI	17 a 21/11/2022
Divulgação da lista de classificados para auxílio financeiro, por ordem de classificação e instituição de destino	SRI	21/11/2022
Divulgação da lista de classificados sem auxílio financeiro, por ordem de classificação e instituição de destino	SRI	21/11/2022
Divulgação da lista de excedentes	SRI	21/11/2022
Reunião de orientação online com os alunos selecionados	Alunos e SRI	25/11/2022
Prazo para envio do resultado dos Testes de Proficiência dos alunos que apresentaram comprovante na inscrição, conforme Item 4	Alunos	25/11/2022
Prazo para envio de cópia do passaporte/identidade, conforme item 9		
Divulgação da lista de vagas ociosas	SRI	29/11/2022

Prazo para os alunos excedentes enviarem duas novas opções de instituição	Alunos	01/12/2022
Divulgação da lista dos alunos reclassificados no preenchimento das vagas ociosas	SRI	05/12/2022
Reunião de orientação online com os alunos excedentes reclassificados.	SRI e Alunos	08/12/2022
Prazo para envio do resultado dos Testes de Proficiência dos alunos que apresentaram comprovante na inscrição, conforme Item 4	Aluno	08/12/2022
Prazo para envio de cópia do passaporte/identidade, conforme item 9		
Divulgação da Alocação Final	SRI	15/12/2022

17. CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Edital serão analisados pela Superintendência de Relações Internacionais.

Niterói, 29 de agosto de 2022.

Livia Maria de Freitas Reis Teixeira
Superintendente de Relações Internacionais

Este Edital contém os seguintes anexos:

- ANEXO I - Guia de Mobilidade Acadêmica Internacional da UFF
- ANEXO II - Países e instituições de destino, cursos e especificidades
- ANEXO III - Certificados de Proficiência aceitos
- ANEXO IV - Modelo de Carta de Apresentação
- ANEXO V- Modelo de Recurso
- ANEXO VI – Formulário socioeconômico
- ANEXO VII – Relação de documentos comprobatórios